



LEI Nº 883 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLO Nº 4186
FOLHA Nº 68 - ✓
DATA: 02/04/24

FICA INSTITUÍDA A LICENÇA PARENTAL SINCRONIZADA COM FILHOS PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), QUE CONSISTE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PAIS DE FORMA SINCRONIZADA, QUANDO UM DOS FILHOS FOR PCD, VISANDO GARANTIR O CUIDADO E A ATENÇÃO NECESSÁRIOS A ESSA CONDIÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Pais ou responsáveis legais que sejam efetivos terão o direito de tirar férias no mesmo período do recesso escolar de seus filhos com deficiência (PCD).

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se efetivo o pai ou responsável legal que possua vínculo empregatício comprovado.

Art. 2º: A férias parental sincronizada terá duração igual ao período de férias escolar do filho com deficiência, de acordo com o calendário escolar oficial.

Art. 3º: Durante a férias parental sincronizada, os pais ou responsáveis legais terão direito à remuneração correspondente ao seu salário habitual, garantindo-se a manutenção dos benefícios trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º: O não cumprimento desta lei sujeitará o empregador às sanções previstas na legislação trabalhista vigente.



Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, aos dias 02 do mês de abril de 2024.

Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito do Município de Forquilha